



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 431/2018

Regulamenta a folga compensatória de servidor público em virtude de dia de serviços prestado à Justiça Eleitoral

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

068/2018; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 74, VII da Lei Complementar nº

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, X da Lei Orgânica Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

CONSIDERANDO o no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 22.424/2006, emitida pelo Tribunal Superior eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 22.747/2008, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 0002639-93.2015.2.00.000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Para que o servidor possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, dever ser obedecida a seguinte tramitação:

I – O servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, a convocação emitida pelo Juiz Eleitoral, ao seu chefe imediato;

II – As datas da folga compensatória serão decididas em ato administrativo do Poder Executivo, baseado no interesse do serviço e na conveniência e oportunidade da Administração;

III – O servidor somente estará autorizado ao gozo da folga, após a publicação do ato em diário oficial.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado, independentemente da quantidade de horas, por convocação da Justiça eleitoral, incluído o dia utilizado para o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período de folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º. As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a publicação deste Decreto, devem ser gozadas no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ato normativo, cabendo ao servidor apresentar o documento de convocação, se ainda não o fez, ao seu chefe imediato, respeitado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. A partir das eleições de 2018, a folga compensatória deverá ser gozada durante a semana seguinte ou, no máximo, durante o mês da eleição, sem que esta folga coincida com um sábado, domingo, dia que seja feriado ou que o servidor não tenha que cumprir expediente.

Art. 6º. Compete exclusivamente ao Executivo Municipal assumir as despesas com a substituição do servidor em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito